



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a autorização para celebração de parceria com a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas – UAPAA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar parceria, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas - UAPAA, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para repasse financeiro no valor anual de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para oferecer acolhimento, abrigamento temporário para recuperação de traumas, tratamento, alimentação, consultas, medicamentos e vacinação.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Tenistas Amadores de Andradas – ATAA.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, nos moldes de termo a ser celebrado, o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.007.001.18.542.5001.2376 – ficha 414, consignado no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal